



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSUE OTONI DE SOUZA 87154226668  
CNPJ/CPF : 21.191.191/0001-96

Empreendimento : JOSUE OTONI DE SOUZA 87154226668

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua R ASTOLFO SILVA número/km 14 Bairro CENTRO Cep 35270-000  
Mendes Pimentel - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mendes Pimentel (LAT) -18.658, (LONG) -41.2868

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 3779/2020

### Motivo da decisão:

Tendo em vista as informações identificadas pela análise processual conduzida, as disposições legais acerca do rito de licenciamento ambiental e o caráter vinculante e hierárquico das normativas editadas, sugere-se que seja promovida a atuação determinada nas Instruções de Serviço do SISEMA vigentes, o que resulta na sugestão de arquivamento deste Processo Administrativo de LP+LI+LO à vista da ausência de outorga ou formalização de processo de outorga referente à extração mineral em curso d'água e diante da divergência de informações alusivas à obtenção do DAIA e à formalização do processo de regularização do empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 11/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 11/08/2021 23:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.